



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1066 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

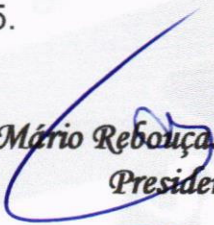
Dispõe sobre a manutenção do veto parcial Adjunto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 1175 de 09 de outubro de 2025.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caetité, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2025, decidiu pela manutenção do veto adjunto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 1175 de 09 de outubro de 2025, que inclui o anexo II na Lei Nº 1014, de 18 de dezembro de 2024, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Alienar Bens Móveis Inservíveis do Patrimônio Municipal, e dá outras providências. A presente decisão se formaliza por meio deste Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica mantido o veto parcial apostado pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 1175 de 09 de outubro de 2025, nos termos do art. 302 e seus incisos do Regimento Interno.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caetité – Ba, 09 de dezembro de 2025.


Mário Rebouças de Almeida
Presidente


Marcelo Araújo Lopes
Vice Presidente


Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário


Almir Alves de Brito
2º Secretário



Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1066 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a manutenção do veto parcial Adjunto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 1175 de 09 de outubro de 2025.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caetité, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2025, decidiu pela manutenção do veto adjunto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 1175 de 09 de outubro de 2025, que inclui o anexo II na Lei Nº 1014, de 18 de dezembro de 2024, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Alienar Bens Móveis Inservíveis do Patrimônio Municipal, e dá outras providências. A presente decisão se formaliza por meio deste Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica mantido o veto parcial apostado pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 1175 de 09 de outubro de 2025, nos termos do art. 302 e seus incisos do Regimento Interno.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caetité – Ba, 09 de dezembro de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente

Marcelo Araújo Lopes
Vice Presidente

Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário

Almir Alves de Brito
2º Secretário

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia CEP 46.400-000 - Telefax: 77 3454 1008
CNPJ: 01.926.487/0001-09

E-mail: camaracaetite@gmail.com Site: www.caetite.ba.leg.br





Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 27/11/25
Renilda F. Souza
Protocolo

Aprovado em unânime Votação
Em 08/12/2025

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2025

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 1175/2025, que "INCLUI O ANEXO II NA LEI Nº 1.014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a redação aprovada pela Câmara de Vereadores, pelos motivos relatados a seguir.

DOS FUNDAMENTOS DO VETO:

O parágrafo 3º art. 150 da Lei Orgânica do Município define como atribuição do Prefeito vetar projetos de lei. O veto é o instrumento pelo qual o Prefeito expressa sua discordância em relação a uma proposição de Lei.

No caso em tela, em que pese a louvável intenção dos nobres legisladores ao incluir o parágrafo único ao art. 2º, destinando os recursos financeiros obtidos com o leilão dos bens móveis inservíveis para aquisição de ambulâncias para atender as demandas do serviço de saúde deste Município, temos que tal situação foi contemplada pela Lei nº 1061, de 26 de novembro de 2025.

Soma-se ainda o fato de que diversos veículos incluídos no leilão são vinculados a outras secretarias, como Meio Ambiente e Limpeza Pública; Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Serviços Públicos; Desenvolvimento Social; e Educação.

Ante o exposto, não se demonstra razoável que os valores arrecadados com o leilão sejam destinados tão somente para aquisição de ambulâncias.

Logo, não obstante os nobres propósitos que inspiraram a aprovação do Projeto de Lei, há de se reconhecer que a demanda já foi atendida por meio da Lei nº 1.061, de 26 de novembro de 2025.

Pelo exposto, o texto vindo à sanção não detém condições de ser sancionado em sua integral, sendo indeclinável a oposição de veto parcial, na conformidade das razões elencadas.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Por tais razões, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 1175/2025, notadamente o parágrafo único do art. 2º, aprovado pela Câmara de Vereadores no dia 03 de novembro do corrente ano de 2025.

Caetité, 27 de novembro de 2025.

VALTECIO NEVES Assinado de forma digital
por VALTECIO NEVES
AGUIAR:181927 AGUIAR:18192785572
85572 Dados: 2025.11.27
12:01:36 -03'00'

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

**CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 05/12/25
Renilda F. Souza
Renilda Farias Souza
Protocolo

ASSUNTO: Parecer do Projeto de Lei nº 1.175/2025.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: “Inclui o Anexo II na Lei nº 1.014, de 18 de dezembro de 2024, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis do patrimônio municipal, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Chegou à análise desta Comissão o Veto Parcial apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 1.175/2025, aprovado pela Câmara Municipal em 03 de novembro de 2025, cujo objetivo é a inclusão do Anexo II na Lei nº 1.014 de 18 de dezembro de 2024, autorizando a alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal.

O Veto apresentado recai exclusivamente sobre o parágrafo único do art. 2º do projeto, o qual destinava os recursos arrecadados com a alienação dos bens à aquisição de ambulâncias para o sistema municipal de saúde.

O Prefeito justifica o veto fundamentando-se no art. 150, §3º da Lei Orgânica Municipal e argumenta que a finalidade prevista pelos vereadores já se encontra atendida pela Lei nº 1.061, de 26 de novembro de 2025, bem como que parte dos bens alienáveis pertenceriam a outras secretarias, cuja destinação não se vincula ao objetivo estabelecido no dispositivo vetado.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Compete a esta Comissão verificar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do veto apresentado, nos termos do Regimento Interno da Lei Orgânica Municipal.

O Veto parcial está entre as prerrogativas constitucionais do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no art. 66, §1º sobre a administração e o patrimônio do Município, mediante autorização legislativa. Da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente. Observa-se que o fundamento apresentado pelo Executivo está baseado em possível vício



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

de iniciativa na destinação obrigatória de receita, matéria tipicamente administrativa, cuja iniciativa é reservada ao Poder Executivo, nos termos do princípio da separação dos poderes.

A justificativa apresentada também indica duplicidade normativa, considerando a existência da Lei nº 1.061/2025 que já regulamenta matéria semelhante.

Dessa forma, entende-se que o veto respeita os limites e materiais previstos no ordenamento jurídico encontra respaldo na legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** apresentado ao Projeto de Lei nº 1.175/2025.

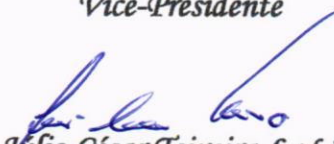
S.M.J

É o parecer

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2025.


Miguel Gonçalves Nogueira
Presidente

Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira
Vice-Presidente


Júlio César Teixeira Ladeira
Secretário/Relator